



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

I

Série

Número 170

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 883/2022

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “COVID-19 Intervenções de Emergência 1: Adaptações de Instalações de Saúde, Lote 1”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 884/2022

Adjudica a execução da empreitada designada como «CAMPO DE FUTEBOL DE FORMAÇÃO DO RIBEIRO REAL EM CÂMARA DE LOBOS», à proposta apresentada pelo concorrente TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., pelo preço contratual de € 5.370.000,01 e prazo de execução de 540 dias.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 885/2022

Autoriza o pagamento de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca, (pessoas singulares ou coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 886/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece a disciplina aplicável à organização e o funcionamento do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira (SEM), adaptando o disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabeleceu a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), tendo em conta as especificidades próprias do sistema elétrico regional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 887/2022

Autoriza a abertura de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um “Contrato de Manutenção de uma Reserva Estratégica de Cereais”, para salvaguarda de aprovisionamento e por razões de segurança alimentar, que garanta o abastecimento de cereais à RAM por um período mínimo nunca inferior a dois meses de consumo médio.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 888/2022

Procede à alteração do número 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 330/2022, que autoriza a realização da despesa no valor de € 18.504.058,00 a título de prestações acessórias a realizar na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 883/2022**

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “COVID-19 Intervenções de Emergência 1: Adaptações de Instalações de Saúde. Lote 1”.

Texto:

Resolução n.º 883/2022.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “COVID-19 Intervenções de Emergência 1: Adaptações de Instalações de Saúde – Lote 1”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “COVID-19 Intervenções de Emergência 1: Adaptações de Instalações de Saúde – Lote 1”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 884/2022

Sumário:

Adjudica a execução da empreitada designada como «CAMPO DE FUTEBOL DE FORMAÇÃO DO RIBEIRO REAL EM CÂMARA DE LOBOS», à proposta apresentada pelo concorrente TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., pelo preço contratual de € 5.370.000,01 e prazo de execução de 540 dias.

Texto:

Resolução n.º 884/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «CAMPO DE FUTEBOL DE FORMAÇÃO DO RIBEIRO REAL EM CÂMARA DE LOBOS», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, resolve:

- 1) Adjudicar a referida empreitada, à proposta apresentada pelo concorrente TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., pelo preço contratual de € 5.370.000,01 (cinco milhões, trezentos e setenta mil euros, e um cêntimo) e prazo de execução de 540 dias.
- 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato de empreitada de obras públicas.
- 3) Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para o efeito, e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2022, decorrente do contrato, tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 392, Programa 048, Medida 017, Projeto 52573, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 885/2022**Sumário:**

Autoriza o pagamento de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca, (pessoas singulares ou coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 885/2022.

Considerando que através da Resolução n.º 650/2022, retificada pela Resolução n.º 659/2022, ambas de 13 de julho, publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 122, I Série, de 13 de julho, foi aprovado o Regulamento que cria o regime de Compensação Financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a fase de entrega das candidaturas se encontra encerrada;

Considerando que já se encontram apurados os valores a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro a atribuir a cada beneficiário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos n.º 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e no Regulamento que cria o regime de Compensação Financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 650/2022, retificada pela Resolução n.º 659/2022, ambas de 13 de julho, publicadas no JORAM, I Série, n.º 122, de 13 de julho, autorizar o pagamento de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca, (pessoas singulares ou coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da RAM, de acordo com a descrição no anexo I à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. O presente apoio financeiro visa compensar os custos acrescidos do preço da gasolina no âmbito da atividade piscatória, durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2021, no montante máximo de €22.581,34 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e um euros e trinta e quatro cêntimos).
3. Aprovar os contratos-programa a celebrar com os armadores, que produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Mandatar o Secretário Regional de Mar e Pescas para, em representação da RAM, outorgar os correspondentes contratos-programa.
5. A despesa resultante dos contratos-programa em causa tem cabimento orçamental na Classificação orgânica 50 9 50 02 00, Classificação Funcional 042, Centro financeiro M100608, Fonte de financiamento 381, Projeto 50010, Programa 044, Medida 011, Classificações Económicas D.05.01.03.DA.00, D.05.01.03.DB.00, D.05.01.03.DC.00, D.05.01.03.DD.00, D.05.01.03.DE.00, D.05.01.03.DF.00, D.05.01.03.DG.00, D.05.01.03.DH.00, D.05.01.03.DI.00, D.05.01.03.DK.00, D.05.01.03.DM.00, D.05.01.03.DN.00, D.05.01.03.DQ.00, D.05.01.03.DR.00, D.05.01.03.DU.00, D.05.01.03.DV.00, D.05.01.03.DX.00, D.05.01.03.DY.00, D.05.01.03.DZ.00, D.05.01.03.DA.A0, D.05.01.03.DA.B0, D.05.01.03.DA.C00, Projeto 50010, Medida 011, com os números de cabimento CY42213435, CY42213436, CY42213437, CY42213438, CY42213439, CY42213441, CY42213442, CY42213444, CY42213445, CY42213446, CY42213447, CY42213448, CY42213449, CY42213451, CY42213453, CY42213455, CY42213456, CY42213457, CY42213458, CY42213459, CY42213460, CY42213461, de acordo com a descrição no anexo I à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
6. Foi emitido parecer prévio favorável do Secretário Regional das Finanças, nos termos do n.º 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.
7. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 885/2022, de 22 de setembro

(A que se refere os pontos n.º 1 e 5 da Resolução n.º 885/2022, de 22 de setembro)

| Beneficiário | NIF | Classificação Económica | N.º de Cabimento | N.º de Compromisso | Valor a Atribuir |
|---|--------------|-------------------------|------------------|--------------------|--------------------|
| José Luís de Sousa Cipriano | 190216905 | D.05.01.03.DA.00 | CY42213435 | CY52215302 | 1 517,28 € |
| Pedro Alves da Silva | 171606230 | D.05.01.03.DB.00 | CY42213436 | CY52215303 | 2 333,12 € |
| Sousa & Ferdinando - Pesca Marítima, Lda. | 509362532 | D.05.01.03.DC.00 | CY42213437 | CY52215304 | 2 087,30 € |
| José Tiago dos Santos | 205063640 | D.05.01.03.DD.00 | CY42213438 | CY52215306 | 551,05 € |
| António dos Santos | 217759807 | D.05.01.03.DE.00 | CY42213439 | CY52215307 | 238,22 € |
| Fernando Paulo Jardim de Abreu | 192407210 | D.05.01.03.DF.00 | CY42213441 | CY52215310 | 422,16 € |
| Paulo Dinarte Correia de Abreu | 244306982 | D.05.01.03.DG.00 | CY42213442 | CY52215313 | 1 214,04 € |
| José Lino Ferreira | 195066162 | D.05.01.03.DH.00 | CY42213444 | CY52215317 | 1 384,28 € |
| João Rodrigues | 200372920 | D.05.01.03.DI.00 | CY42213445 | CY52215319 | 620,29 € |
| José António Ferreira | 175190690 | D.05.01.03.DK.00 | CY42213446 | CY52215320 | 45,33 € |
| Paulo Nuno de Andrade | 227410769 | D.05.01.03.DM.00 | CY42213447 | CY52215322 | 1 330,27 € |
| José Serafim da Silva Gomes | 217629148 | D.05.01.03.DN.00 | CY42213448 | CY52215325 | 1 421,24 € |
| José Pereira Roque | 130833983 | D.05.01.03.DQ.00 | CY42213449 | CY52215328 | 235,74 € |
| Olhar de Gelo - Unipessoal Lda. | 514721626 | D.05.01.03.DR.00 | CY42213451 | CY52215330 | 2 061,99 € |
| Cálculo Apetecível, Lda. | 515137065 | D.05.01.03.DU.00 | CY42213453 | CY52215334 | 2 293,43 € |
| Emanuel Gonçalo Figueira | 228026245 | D.05.01.03.DV.00 | CY42213455 | CY52215335 | 867,68 € |
| Marco Paulo Vieira Fernandes | 202823741 | D.05.01.03.DX.00 | CY42213456 | CY52215338 | 735,59 € |
| Fábio Tobias Calaça Santos | 213744350 | D.05.01.03.DY.00 | CY42213457 | CY52215341 | 1 677,93 € |
| José Luíz Rodrigues Lima | 189295724 | D.05.01.03.DZ.00 | CY42213458 | CY52215343 | 550,73 € |
| Ana Patrícia Bacanhim Vieira | 236971697 | D.05.01.03.DA.A0 | CY42213459 | CY52215347 | 632,25 € |
| João Gouveia de Freitas | 177501456 | D.05.01.03.DA.B0 | CY42213460 | CY52215348 | 268,58 € |
| Cláudio José Estrela Gonçalves | 215745957 | D.05.01.03.DA.C0 | CY42213461 | CY52215349 | 92,84 € |
| | TOTAL | | | | 22 581,34 € |

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 886/2022**Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece a disciplina aplicável à a organização e o funcionamento do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira (SEM), adaptando o disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabeleceu a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), tendo em conta as especificidades próprias do sistema elétrico regional.

Texto:

Resolução n.º 886/2022.

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, estabeleceu a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001;

Considerando que, não se aplica à Região Autónoma da Madeira as disposições relativas ao mercado organizado, bem como as disposições relativas à separação jurídica das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica, nos termos da derrogação prevista no artigo 66.º da Diretiva n.º 2019/944/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, transposta para o direito nacional no artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;

Considerando que ainda nos termos do artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, as adaptações decorrentes da aplicação à RAM do acima disposto são efetuadas mediante ato legislativo regional e que, a estrutura das respetivas Rede Elétrica de Serviço Público, é estabelecida pelos órgãos competentes regionais;

Considerando que, importa definir na Região o exercício das atividades de produção, de armazenamento, de transporte e distribuição, de comercialização de energia elétrica e de gestão técnica global do sistema elétrico regional, em regime de serviço público, e as atividades de produção em regime especial desenvolvidas por produtores que acedem a esta atividade;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira está empenhada em se posicionar na vanguarda da transição energética, contribuindo para as metas ambiciosas que foram definidas no âmbito no Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, apostando na promoção e disseminação na Região da produção descentralizada de eletricidade a partir de fontes renováveis e recursos endógenos, como um dos eixos a desenvolver de forma a alcançar o objetivo de reforço da produção de energia a partir de fontes renováveis visando a neutralidade carbónica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece a disciplina aplicável à organização e o funcionamento do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira (SEM), adaptando o disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabeleceu a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), tendo em conta as especificidades próprias do sistema elétrico regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 887/2022

Sumário:

Autoriza a abertura de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um “Contrato de Manutenção de uma Reserva Estratégica de Cereais”, para salvaguarda de aprovisionamento e por razões de segurança alimentar, que garanta o abastecimento de cereais à RAM por um período mínimo nunca inferior a dois meses de consumo médio.

Texto:

Resolução n.º 887/2022.

Delibera a adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um “Contrato de Manutenção de uma Reserva Estratégica de Cereais” na Região Autónoma da Madeira, para garantia de aprovisionamento e por razões de segurança alimentar.

Considerando que:

A. Das razões de contexto global e enquadramento económico;

1. No passado dia 24 de fevereiro de 2022 teve início uma invasão do território da Ucrânia por parte da Federação Russa, que tem vindo a causar enorme instabilidade e impacto económico a nível global;
2. A guerra que se desenrola desde então na Ucrânia tem vindo a provocar um choque sistémico nos mercados das matérias-primas, alterando os padrões globais de comércio, produção e consumo, de forma que os preços têm cotado e previsivelmente manter-se-ão em níveis historicamente elevados, pelo menos até ao final de 2024, segundo as mais recentes previsões do Banco Mundial, no seu relatório intitulado “Commodity Markets Outlook”;
3. O atual contexto representa o maior choque a nível global desde a década de 1970, assistindo-se, nos últimos dois anos, ao aumento dos preços da energia mais elevado desde a crise do petróleo de 1973;
4. O aumento dos preços das matérias-primas alimentares, de que a Rússia e a Ucrânia são grandes produtores mundiais, bem como dos fertilizantes agrícolas, em cuja produção é utilizado o gás natural, tem sido o mais pronunciado desde 2008;
5. A Federação Russa é o maior exportador mundial de gás natural e de fertilizantes e o segundo maior exportador de crude;
6. A Federação Russa, em conjunto com a Ucrânia, representa quase um terço das exportações globais de trigo, 19% das exportações de milho e 80% das exportações de óleo de girassol, sendo que as exportações destas e de outras matérias-primas se encontram basicamente interrompidas desde o eclodir da guerra;
7. O Banco Mundial espera que os preços da energia aumentem mais de 50% em 2022, antes de abrandarem em 2023 e 2024, enquanto os preços dos produtos não energéticos, incluindo os provenientes da agricultura e os metais, deverão subir quase 20% em 2022;
8. As previsões apontam para que os preços das matérias-primas se mantenham elevados e muito acima da média dos últimos 5 anos;

9. Os preços do trigo deverão aumentar mais de 40% em 2022 e atingir máximos históricos em termos nominais, o que exercerá pressão sobre os mercados, em particular as dos países em desenvolvimento, que dependem maioritariamente das exportações da Rússia e da Ucrânia;
10. O mundo vive, pois, numa situação gritante de escassez, não apenas pela privação dos 30% da capacidade de produção que estava alocada à Federação Russa e à Ucrânia, mas também à aniquilação total de toda a estrutura logística associada à produção e transporte de cereais, em particular, a que decorre do bloqueio do transporte marítimo através do Mar Negro;
11. Os mercados mundiais de matérias-primas alimentares, em particular o milho e o trigo, estão, por força do que atrás de se descreve, fortemente marcados por instabilidade e acentuada volatilidade de preços;
12. O aumento dos preços das matérias-primas alimentares reflete-se não apenas no aumento do preço do pão, mas também na carne, ovos e leite, por se tratar de produções dependentes de rações para animais, feitas à base de milho;

B. Da situação particular do abastecimento de cereais em Portugal;

13. De acordo com a informação e os dados estatísticos divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, Portugal é um país fortemente dependente do exterior no que toca ao abastecimento de trigo, tendo um grau de autoaprovisionamento inferior a 10%;
14. A balança comercial de trigo em Portugal tem sido cronicamente deficitária: em 2021, apenas 6,3% da utilização interna de trigo (consumo humano, alimentação animal, utilização industrial, etc.) era satisfeita pela produção nacional, o que compara com 59,9% em 1990;
15. Os principais fornecedores de trigo a Portugal são países da União Europeia, com especial destaque para a França, sendo que a Ucrânia e a Rússia têm pesos residuais, de respetivamente 0,5% e 0,3%, na estrutura nacional das importações de trigo, quando considerada a média dos anos de 2012 a 2021;
16. A suspensão das importações deste cereal com origem nestes dois países terá pouco impacto no abastecimento a Portugal, mas o que é facto é que a instabilidade resultante da invasão da Ucrânia está a refletir-se na cotação internacional do trigo, o que certamente agravará o desequilíbrio da balança comercial;
17. Esta possibilidade é ainda agravada pelo facto de as previsões agrícolas no que toca à capacidade de produção nacional em 2022 apontarem para uma diminuição da produtividade em cerca de 10% face a 2021, em parte devido à conjugação do aumento generalizado do preço dos meios de produção com as condições meteorológicas adversas, que conduziram a uma diminuição da área instalada em 8%;
18. Com este cenário, e partindo do pressuposto de que o consumo interno se manteria a níveis de 2021 e que o preço de exportação do trigo com origem em França se manteria, até ao final do corrente ano, ao nível registado a 18 de maio passado (€ 443/tonelada), o impacto na balança comercial portuguesa de trigo em 2022 já seria de um agravamento do défice próximo de 60% face a 2021, correspondente a cerca de 165 milhões de euros;
19. No que toca à capacidade de produção em Portugal, o trigo deverá manter uma tendência de descida, num cenário de instabilidade e dependência externa, que se traduzirá numa diminuição da área semeada de -10% no trigo mole e -5% no trigo duro, face à campanha anterior;
20. As condições agrometeorológicas do início da campanha, em particular o prolongamento do período de escassa precipitação e de baixo teor de água no solo, não só dificultaram a realização dos trabalhos de preparação do solo e sementeira dos cereais de inverno, por reduzirem a janela de oportunidade de os instalar em condições agronomicamente aceitáveis, mas também aumentaram o risco do investimento em culturas de sequeiro;
21. A forte subida do preço dos meios de produção contribuiu para agravar este cenário de incerteza, conduzindo à manutenção da tendência de redução da área destas culturas, que nas últimas dez campanhas decresceu a uma taxa média anual de 3,8%;
22. Na atual conjuntura, assumem particular relevância as questões relativas à autossuficiência e segurança alimentar, tornando-se evidente o grau de dependência de Portugal em relação ao abastecimento de trigo, sublinhado pelo facto de em 2021 apenas 6,3% da utilização interna de trigo (consumo humano, alimentação animal, utilização industrial, etc.) resultar da capacidade de produção nacional;

- C. Da situação particular do abastecimento de cereais na Região Autónoma da Madeira (RAM) e dos riscos de interrupção de abastecimento decorrentes do contexto global e da condição insular e ultraperiférica;
23. Na Região Autónoma da Madeira (RAM) o consumo médio mensal de trigo é na ordem das 1320 (mil trezentas e vinte) toneladas, sendo que 1075 (mil e setenta e cinco) toneladas são de trigo mole, e 245 (duzentas e quarenta e cinco) de trigo duro;
24. A RAM, na década de noventa, manteve um contrato (que rescindiu no início da década de 2000), denominado de “Contrato de Reserva Estratégica de Capacidade de Armazenagem de Cereais”, pelo qual reconhecia o interesse público em salvaguardar as reservas estratégicas de cereais para abastecimento regular e que não permitia que existissem ruturas de stock de cereais na RAM;
25. Esse contrato remunerava o operador pela segurança do abastecimento, pela responsabilidade da sua manutenção e pelos custos inerentes à existência de uma reserva estratégica de abastecimento de cereais à RAM, representava um encargo anual para o orçamento regional no montante de € 360 000,00 (trezentos e sessenta mil euros) por ano;
26. Atualmente, a RAM não tem nenhuma garantia de existência de uma reserva estratégica de abastecimento de cereais, que está única e exclusivamente dependente das decisões de aquisição das entidades que importam a matéria-prima e dispõem de capacidade logística de armazenamento;
27. Não existe nenhuma obrigação, legal ou contratual, que seja imposta ou oponível às entidades que operam no mercado de importação de cereais no sentido de garantirem uma reserva mínima de abastecimento do mercado;
28. As últimas importações de cereais contratadas pelos operadores da RAM nos mercados internacionais, que ocorreram em dezembro de 2021, representaram, comparativamente às anteriores, um acréscimo de custo, quer em termos de preço da matéria-prima como de logística e transporte, superior a 55%;
29. Existem riscos específicos e concretos de interrupção de abastecimento decorrentes do contexto global e da condição insular e ultraperiférica;
30. RAM é, conforme é reconhecido no artigo 349º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, adiante abreviadamente apenas TFUE, uma região ultraperiférica cuja situação social e económica estrutural é “(...) agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento (...)”;
31. A RAM, dado o seu carácter insular e ultraperiférico, está sujeita a frequentes constrangimentos nas suas acessibilidades por via aérea e marítima, sendo que no caso em apreço, o abastecimento de cereais apenas é efetuado por via marítima;
32. As condições meteorológicas que frequentemente assolam o território são particularmente penalizantes para as acessibilidades aérea e marítima, de que é exemplo recente o mar agitado que na semana de 16 a 22 de janeiro de 2022 impediu que os navios de carga acostassem no Porto do Caniçal e obrigou a que fosse preparada uma operação excepcional de descargas de mercadorias no Porto do Funchal, hoje limitado a operações de passageiros, para permitir o desembarque de produtos prioritários, como gado vivo, frescos e contentores de gás natural necessários ao abastecimento para produção de energia elétrica;
33. Aos constrangimentos que decorrem das condições naturais e meteorológicas atrás descritas, de ocorrência recorrente, cíclica e frequente, acrescem os constrangimentos atuais no abastecimento de cereais à escala global que se encontram elencados nos pontos anteriores;
34. Por todas essas razões, o risco que a atual intermitência de abastecimento de cereais aos mercados globais representa, faz-se sentir de forma particular na Europa e é acentuado no contexto de uma região insular e ultraperiférica como a RAM, que é exclusivamente dependente do transporte por via marítima, que neste momento se encontra fortemente condicionado devido ao bloqueio da circulação de navios provenientes do Mar Negro;
35. Dado o peso que os cereais, em particular o trigo, assumem para a alimentação humana, nomeadamente, no que toca à produção e distribuição de farinha de panificação, e à urgência de garantir o normal abastecimento do mercado regional, impõe-se salvaguardar a segurança alimentar e a capacidade de a RAM ser autossuficiente por um período mínimo;
36. Neste contexto, releva-se uma medida de imperioso e urgente interesse público assegurar, enquanto as presentes circunstâncias perdurarem, a constituição e manutenção, em território da RAM, de uma reserva estratégica de abastecimento de cereais à RAM.
37. Pretende, assim, o Governo Regional, adotar um procedimento de formação de um contrato de manutenção de uma reserva estratégica de armazenagem de cereais.

- D. Da necessidade de recorrer ao procedimento de ajuste direto ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, alínea e), subalíneas II) e III) do Código dos Contratos Públicos
38. A única entidade com capacidade logística e jurídica para assegurar a constituição e armazenagem de uma reserva estratégica mínima de cereais, que responda às necessidades de curto prazo da RAM, é a “Insular – Produtos Alimentares, S.A.”;
39. Por um lado, a Insular – Produtos Alimentares, S.A.” é a principal importadora de trigo da Região, assegurando cerca de 65% do abastecimento regional;
40. Por outro lado, a Insular – Produtos Alimentares, S.A. é a única entidade na Região que tem capacidade para armazenar cereais nas quantidades necessárias para a constituição da reserva estratégica;
41. Com efeito, a Insular – Produtos Alimentares, S.A.”, é uma das duas principais acionistas da “Silomad – Silos da Madeira, S.A.”, entidade que é proprietária dos únicos silos de armazenamento de cereais existentes na RAM, exercendo uma influência dominante na sua gestão. Para além disso, vigora atualmente entre a Insular – Produtos Alimentares, S.A.” e a Silomad – Silos da Madeira, S.A. um «Contrato de Reserva de Capacidade de Armazenagem», que confere à primeira a exclusividade na armazenagem de cereais destinados a alimentação humana;
42. Resulta do exposto que a Insular – Produtos Alimentares, S.A.”, por força da conjugação da sua qualidade de importadora de cereais, do controlo acionista exercido sobre a “Silomad – Silos da Madeira, S.A.”, com os direitos de exclusividade resultantes do «Contrato de Reserva de Capacidade de Armazenagem» celebrado com esta última, é a única entidade com capacidade de dispor e armazenar cereais a granel destinados a alimentação humana, nomeadamente, trigo duro, para afetar à produção industrial de massas, e trigo mole, para afetar à produção industrial de farinhas para panificação, nas quantidades e nas condições mínimas necessárias à constituição de uma reserva estratégica de cereais que responda aos objetivos de interesse público que se visam assegurar;
43. Nesta medida, a Insular – Produtos Alimentares, S.A. é, por razões técnicas (logísticas) e jurídicas, a única entidade à qual podem ser confiadas as prestações objeto do contrato que se visa celebrar, razão pela qual estão verificados, no caso concreto, os pressupostos e requisitos de escolha do procedimento de ajuste direto estabelecidos no artigo 24.º, n.º 1, alínea e), subalíneas II) e III) do Código dos Contratos Públicos;
44. O preço mensal máximo para as prestações objeto do contrato é fixado em € 59 555,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco euros), que foi fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Custo.REC} = [\text{Qt.Armz.TrigoMole} + \text{Qt.Armz.TrigoDuro}] \times \text{Custo.Armz}$$

Em que:

Custo.REC = Custo mensal da manutenção da Reserva Estratégica de Cereal para Trigo Mole e Trigo Duro

Qt.Armz.TrigoMole = Quantidade mínima mensal a armazenar de Trigo Mole (tonelada)

Qt.Armz.TrigoDuro = Quantidade mínima mensal a armazenar de Trigo Duro (tonelada)

Custo.Armz = Custo mensal de armazenamento por tonelada de cereal

Assim sendo, e considerando tudo quanto atrás se enuncia, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a abertura de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um “Contrato de Manutenção de uma Reserva Estratégica de Cereais”, para salvaguarda de aprovisionamento e por razões de segurança alimentar, que garanta o abastecimento de cereais à RAM por um período mínimo nunca inferior a dois meses de consumo médio, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, alínea e), subalíneas II) e III) do Código dos Contratos Públicos;
2. Aprovar as peças do procedimento;
3. Determinar o envio de convite à apresentação de proposta à empresa Insular – Produtos Alimentares, S.A., por ser a única que reúne as condições de capacidade técnica logística e jurídica para satisfazer as prestações objeto do contrato a celebrar;
4. Determinar que no período que decorre entre 1 de outubro a 31 dezembro de 2022, os pagamentos a efetuar à sociedade comercial “Insular - Produtos Alimentares, S.A.”, não excedam o montante de € 178 665,00 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e que no período que decorre entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2023 os pagamentos a efetuar à sociedade comercial “Insular - Produtos Alimentares, S.A.”, não excedam o montante de € 535 995,00 (quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um montante total de € 714 660,00 (setecentos e catorze mil, e seiscentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

5. Delegar no Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, as competências para conduzir o procedimento de formação do contrato nos termos do n.º 5 do artigo 106.º e n.º 1 do artigo 109.º ambos do Código dos Contratos Públicos, incluindo para a prática do ato de adjudicação e para a aprovação da minuta do contrato, bem como mandar este membro do Governo Regional para a celebração do contrato;
6. A despesa decorrente da celebração do contrato prevista para o ano económico 2022 será suportada pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 057, Medida 062, Fonte de Financiamento 381, Projeto 53033, Classificação Funcional 041, através da Classificação Económica D.02.02.25.00.00, tendo sido atribuído o Cabimento N.º CY42214315, e registado no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) sob o n.º 14018.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2023, serão inscritas nos respetivos orçamentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 888/2022

Sumário:

Procede à alteração do número 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 330/2022, que autoriza a realização da despesa no valor de € 18.504.058,00 a título de prestações acessórias a realizar na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Texto:

Resolução n.º 888/2022.

Delibera Considerando que por Resolução n.º 330/2022, de 19 de maio, publicada em JORAM n.º 88, I Série, de 20 de maio, o Conselho do Governo resolve autorizar a realização da despesa no valor de 18.504.058,00 € (dezoito milhões, quinhentos e quatro mil e cinquenta e oito euros), a título de prestações acessórias a realizar na APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para assegurar o pagamento atempado do serviço da sua dívida para o ano de 2022;

Considerando que se verifica a necessidade de efetuar um ajustamento do referido montante nas fontes de financiamento 381 e 712, não se alterando o valor global da despesa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

- 1 - Proceder à alteração do número 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 330/2022, publicada no JORAM, I série, número 88, de 20 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:
- 2 - Determinar que a despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no ano económico de 2022, no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Economia, através da Secretaria 44.0.01.01.00, Centro Financeiro M100350, Classificação Económica D.09.09.07.AR.S0, Programa 041, Medida 036, Atividade 258, Funcional 041, Fontes de Financiamento 381 (respeitante aos juros e demais encargos da dívida, no montante de € 2.897.270,00) e 712 (respeitante ao capital, no montante de € 15.606.788,00), tendo-lhe sido atribuído o Cabimento número CY42209780 e Compromisso número CY52209830.
- 3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)